



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

13/10
[assinatura]

[assinatura]

Autos nº 260/99

A questão incidental criada após a declaração da falência sobre a contratação de profissionais, diz respeito aos valores dos honorários advocatícios, e prestações de serviço no que tange ao auxílio do síndico na administração da massas falida, para conduzi-la com pleno exito, bem como, nas ações pendentes, nas reclamações trabalhistas, segurança etc. A manifestação da zelosa Curadora de Massas de fls. 1.295/1.296, devolveu ao Juízo a incumbência em fixar e deferir os honorários supracitados, a mim parece mais coerente, que faz decidir a questão e dar impulso regular ao feito, vez que, importa chegar-se a uma solução e decisão da matéria colocada para apreciação e julgamento.

O art. 63 inciso VII do Dec. Lei 7.661/45, estabelece:

Art. 63 – Cumpre ao síndico, além de outros deveres que a presente lei lhe impõe:

Inciso VII – escolher para os serviços de administração os auxiliares necessários, cujo os salários serão previamente ajustados, mediante aprovação do juiz, atendendo-se aos trabalhos e à importância da massas;

Assim posto, com fundamneto legal no artigo 63, Inciso VII, defiro os honorários do auxiliar Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por ser o mesmo de imperiosa necessidade atualmente. Expeça-se o competente alvará para levantamento com as cautelas de praxe, se assim a massa suportar, e sucessivamente todo o dias 18 de cada mês com a devida supervisão do síndico.

Com relação aos demais, auxiliares, colha-se
por primeiro a manifestação do Sindico, após, conclusos para apreciação.

Intime-se;
Cumpra-se;

Cuiabá, 28 de novembro de 2001.

J. G. da R. P.
JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito.

DATA	
Ass	dia 28 de NOV 2001 de
19	Exato de ...

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

a copia do obrus Expediêto
que segue (m).

Culabá, 28 NOV 2001 /

~~1ª Escrivã Civil~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

PROTOCOLO DA P. ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 29/11/01 Horas 2:00

Protocolo nº. 4791

C/ Diligência

Valor:

Escritório (S)

Autos nº 219/00

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu síndico,
neste ato representado por sua advogada que a
presente subscreve, nos autos da Autofalência, vêm,
respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa.
manifestar-se acerca da decisão de fls. 1.312 e 1.313
conforme segue:

No dia 16/10/01, o Síndico protocolou uma
petição requerendo o levantamento de dinheiro
existente na conta judicial da Massa Falida para
efetuar o pagamento de seus auxiliares.

318
~~16/10/01~~

Posteriormente, no dia 17/10/01, foi indicado um novo advogado trabalhista e sua proposta de honorários para que se não houvesse objeção foi deferida sua contratação.

Em manifestação o membro do Ministério Público opinou que liberasse os valores requeridos pelo Síndico (petição do dia 16/10/01) a partir da juntada dos respectivos contratos. E sobre a contratação do advogado trabalhista foi de acordo.

Ocorre Excelência, que posterior a esse parecer há nos autos o pedido de pagamento feito pelo advogado trabalhista e petição de juntada dos contratos de prestação de serviço, inclusive o dele.

Contudo, conforme a decisão supra o M.M. Juiz determinou o pagamento de apenas o advogado trabalhista sendo omissos, quanto ao pedido anterior do Síndico, onde deveria autorizar a contratação de todos os auxiliares relacionados e suas respectivas datas de pagamentos.

Diante disso, reitera a V.Exa. o pedido de fls.1.279/1.280 para determinar o pagamento de um ou outro auxiliar conforme haja saldo suficiente na conta judicial.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cuiabá, 29 de novembro de 2.001.

F. Pardal
Fabiola Monteiro Pardal

OAB/MT N° 6.621

CONCLUSÃO

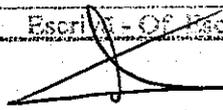
Acto de _____

de _____

do Dr. José Roberto de Souza, Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito, Vara Especializada em Família, Crianças e Crianças Precatórias do Poder Judiciário.

Cuiabá, 13 0 NOV 2001

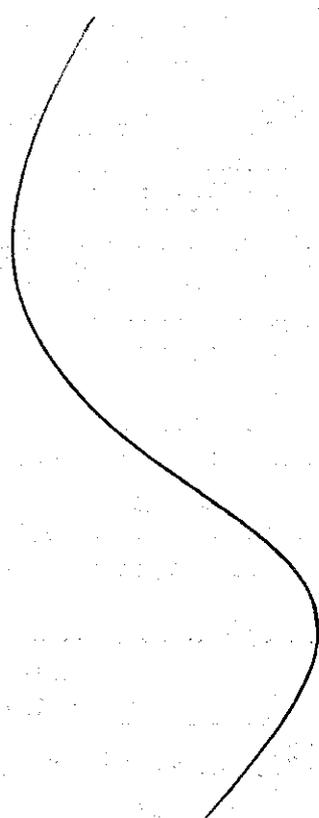
~~Escritório - Of. Recebimento~~



1. Despacho em 2 laudas;

2. dat., 30. 01, 2001

H. J. J. J. J.



Vistos etc...

Fabiola Monteiro Pardal, advogada contratada pelo síndico da Massa Falida para requerer em juízo os interesses da falida, pela súplica de fls. 1317/1318, diz que houve omissão do juízo porque, não determinou o pagamento de todos os auxiliares contratados pela massa.

Omisso na língua portuguesa significa, "que deixou de dizer, de fazer, de registrar alguma coisa; em que há omissão; que contém falta, lacuna, descuido, negligente".

Os serviços do advogado pedido para ser contratado pela subscritora da aludida súplica de fls. 1317/1318, contratado para defender as causas trabalhistas intentadas contra a Massa Falida, que são de vultosos valores, é imprescindível para zelar pelo patrimônio da requerida e, conseqüentemente necessário, para resguardar os interesses dos credores.

As audiências trabalhistas ocorrem no Estado de Mato Grosso e São Paulo, são inúmeras, e como já dito, precisa além de um profissional qualificado, que sejam pagos os honorários profissionais para se exigir o cumprimento do contrato.

O pagamento realizado, representa a primeira parcela, a inicial, sendo portanto imprescindível para o cumprimento da obrigação pactuada.

Conforme se observa do despacho exarado às fls. 1312/1313, fora deferido apenas o contrato de prestação de serviços advocatícios trabalhistas em razão dos argumentos supra descritos, sendo determinado com relação aos demais auxiliares a colheita da manifestação pessoal e imprescindível do síndico, fato que não ocorreu.

Assim, data vênua, não houve nenhuma omissão do juízo.

Certifique o Sr. Escrivão do feito se existe numerário em conta da Massa e qual o valor do mesmo para ver se são suficientes para o pagamento das obrigações contraídas.

Determino o desentranhamento dos ofícios de fls. 1290, 1310 e os demais a eles referentes, devolvendo-os mediante AR ao juiz remetente, para que proceda nos termos dos artigos 23 e 82 da Lei de Falências;

Para resguardar o interesse da Massa Falida, determino a intimação através de Mandado, do subscritor do documento de fls. 1239, bem como do síndico(pessoalmente), para comparecerem em juízo no dia 03 de janeiro de 2002, às 14 horas, para esclarecer o documento de fls.1239 e os demais a ele acostados, devendo ser também intimada a digna Curadora de Massas.

Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá, 30 de novembro de 2001.

José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz Titular da Vara

DATA
Ano _____ Mes do mês 03 NOV 2001 de
19 _____, ficando entregues estes autos.
Cuiabá, _____